



## PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 121/2022**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**.

## RELATÓRIO:

Através do ofício GAB/PMCC nº 249/2022, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou o Projeto de Lei n.º 121/2022, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 22/11/2022 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **WESLEY SATLHER DA COSTA**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim Vereador **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

## PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para firmar contrato de locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar e dá outras providências.

O período da locação do imóvel será da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro



024.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000  
 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O imóvel a ser locado é de propriedade do **Sr. José de Assis Amorim**, localizado na rua José Conrado de Vargas, nº 106, Centro, Conceição do Castelo-ES, destinado exclusivamente ao funcionamento do Conselho Tutelar.

O aluguel mensal é de R\$ 700,00 (setecentos reais), acrescido das despesas de água e energia elétrica e será corrigido anualmente pelo IGP-M acumulado no ano anterior.

O imóvel locado não poderá ser transferido, sublocado, cedido ou emprestado total ou parcialmente, de acordo com o objeto do presente Contrato.

Tratando-se de um contrato que acarreta ônus para o erário municipal, segundo a Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo (inc. XI, art. 46), depende de autorização legislativa.

Conforme art. 4º, as dotações para a cobertura das despesas decorrentes do contrato citado, estão consignadas no orçamento vigente.

O inc. X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, diz que é dispensável a licitação "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem à sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo **avaliação prévia.**" Então, desde que as necessidades de instalação e localização sejam justificadas e desde que, mediante avaliação prévia, o preço seja compatível ao valor corrente de mercado, é possível a locação do imóvel pretendido.

Assim sendo, após analisar atentamente o presente Projeto de Lei, constata-se que a redação do artigo 4º necessita de alteração em seu texto, visando adequá-lo ao contrato futuro. Também necessita de alterações a cláusula quinta do contrato a ser firmado entre as partes.

A matéria atende as exigências legais, razão pela qual, sou pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do citado Projeto de Lei, ao qual apresento as seguintes emendas:

**-No art. 1º e na minuta do contrato, onde se lê**



Assis José Amorim/leia-se "José de Assis Amorim".  
 Autenticar documento em <https://cmoe.sp.online.com.br/autenticidade>  
 com o identificador 320030003700360030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
 Brasil.


**-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º.**

**“Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento municipal.”**

**-No contrato de locação, na cláusula quinta, onde se lê “...destina-se ao funcionamento do abrigo, na modalidade Casa Lar”, leia-se “...destina-se ao funcionamento do Conselho Tutelar de Conceição do Castelo-ES.”**

**PARECER DA COMISSÃO:**

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 23 de novembro de 2022.

*[Handwritten signature]*  
 JOSÉ LUCIO DE AGUIAR - .....RELATOR

AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR

*[Handwritten signature]*  
 ANDRÉIA DE ANDRADE DAIBO-.....COM O RELATOR

*[Handwritten signature]*  
 MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO-.....COM O RELATOR

*[Handwritten signature]*  
 MARIO CARLOS AMBROSIM - .....COM O RELATOR

*[Handwritten signature]*  
 ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....COM O RELATOR

*[Handwritten signature]*  
 THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR

*[Handwritten signature]*  
 WESLEY SATHER DA COSTA-.....COM O RELATOR

